



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

15 SR 010

SUP - TRT 3ª REGIÃO	
Nº	<u>11577/2015</u>
Em	<u>24/04/15</u>
VP	
ASSINATURA	

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DO FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE POÇOS DE CALDAS

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Ricardo Oliveira Marques, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade MG 6.951.509, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 796.480.706-44, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 04/2014 de 02 de janeiro de 2014, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 06 de janeiro de 2014, doravante denominado **CONTRATANTE**, e como **CONTRATADA** a empresa **SCALLBERI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ 14.015.461/0001-42, estabelecida na Rua João Dornelas, 419 – loja A, bairro Dornelas, em Muriaé - MG, neste ato representada por Paulo de Jesus Berizonzi, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M-8.079.359, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 006.660.916-09, residente e domiciliado em Muriaé - MG, resolvem firmar o presente contrato, conforme a Concorrência 03/2014, Processo e-PAD 32.348/2014, regido pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste nos serviços especializados relativos à execução de obras de construção do Fórum da Justiça do Trabalho de Poços de Caldas, em terreno situado no loteamento Country Club, na José Bernardo, S/N, naquela localidade, constituído pelo lote identificado na planta e memorial descritivo constantes do Processado Legislativo nº 76/2013, com 4.240,09 m² (quatro mil, duzentos e quarenta vírgula zero nove metros quadrados), visando a construção da primeira etapa da edificação, com 3.238,76 m² de área construída, sendo composta pelo 1º pavimento, 1º subsolo (garagem), 2º subsolo e caixa d'água, em conformidade com as especificações técnicas do Edital de Licitação referente à Concorrência 03/2014, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.


Lido e
CONFEITO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações, projeto básico, planilha, plantas e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o Edital de Licitação referente à Concorrência 03/2014, que integram este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PREÇOS:

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.472.968,61 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para a Concorrência 03/2014, estando nele incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, estando contemplados nos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA todos os valores referentes aos insumos necessários à execução total dos serviços.

Parágrafo Único: Os valores inicialmente cotados pela CONTRATADA serão reajustados pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC, após doze meses da data da apresentação da proposta, incidindo o reajuste sobre as etapas ocorridas após o transcurso de um ano da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os materiais e equipamentos a serem empregados e as obras, serviços e instalações a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Edital de Licitação referente à Concorrência 03/2014, atendendo ainda às normas da ABNT, às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal, aos regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT.

Parágrafo Primeiro: A mão-de-obra será de primeira qualidade e o acabamento esmerado, devendo a CONTRATADA contratar engenheiro pleno para acompanhar a execução dos serviços da obra por período parcial (4 horas diárias), além de mestre de obra para acompanhar, em jornada integral, a execução dos serviços relacionados à obra contratada, sendo certo que a substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela CONTRATADA, durante a execução das obras/serviços, somente será admitida, a critério do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CONTRATANTE, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

Parágrafo Segundo: Todos os materiais a serem utilizados na obra, bem como a substituição de algum item descrito/especificado por similar deverá, necessariamente, ter aprovação prévia e escrita do Setor competente do CONTRATANTE, sob pena de reprovação da obra, podendo a Fiscalização do CONTRATANTE exigir laudo de instituto tecnológico oficial para comprovação da similaridade, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas inerentes para a devida regularização, ficando vedado qualquer repasse ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A obra terá todas as instalações provisórias necessárias ao seu bom funcionamento, competindo à CONTRATADA o fornecimento de todas as ferramentas e maquinários adequados a mais perfeita execução dos serviços contratados, bem como a prestação de serviços de vigilância ininterruptos, prestados por vigia da CONTRATADA, até a entrega das chaves do prédio.

Parágrafo Quarto: É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, sendo admitida a subcontratação parcial dos serviços que não ultrapasse 50% do valor global, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, mantida a qualificação para os serviços específicos exigida na Concorrência 03/2014, devendo a empresa subcontratada comprovar sua regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sendo certo que a CONTRATADA assumirá a responsabilidade direta e integral pela perfeição e qualidade técnica dos trabalhos subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA
DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo de execução da obra será de 20 (vinte) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro, apresentado pela empresa e aprovado pela Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, a contar da ordem de início, a qual deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste ajuste.

Parágrafo Primeiro: Caso ocorram condições climáticas adversas, ou dificuldades com mobilização da empreiteira com pessoal, equipamentos, ferramentas e desenvolvimento de projetos executivos, poderá haver carência de até 60 (sessenta) dias no início do prazo de execução das obras, ajustado em comum acordo entre as partes contratantes.

Parágrafo Segundo: O desenvolvimento dos serviços processar-se-á de acordo com o cronograma físico-financeiro em etapas mensais aprovado pela Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SEXTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços serão recebidos, provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes, em até 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação escrita da CONTRATADA, desde que atendidas de todas as condições estabelecidas no Edital da Concorrência 03/2014, demais documentos que o integram, e neste contrato, de acordo com o estabelecido nos artigos 73 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão recebidos, definitivamente, por comissão constituída de no mínimo 3 (três) membros, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação da execução nos termos contratuais, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Constitui condição para o recebimento definitivo da obra a prévia apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito perante o INSS/CND;
- b) Certificado de Regularidade de Situação/CRS, junto ao FGTS;
- c) "AS BUILT" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho do CONTRATANTE;
- d) Certidão de Baixa e Habite-se junto à Municipalidade.

Parágrafo Terceiro: A assinatura do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo não implica em eximir a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações civis, conforme art. 73, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, inclusive as previstas no Código Civil, artigos. 441 e 618.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA deverá entregar o prédio em condições de funcionalidade e perfeito acabamento, com as ligações de água, esgoto, energia elétrica, cabeamento estruturado, "as built" de todos os projetos executivos, com a edificação acabada, inclusive com a entrega do HABITE-SE e CND.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA ofertará garantia não inferior a 5 (cinco) anos para os serviços executados, conforme legislação vigente, respeitada a durabilidade inerente a cada material.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO:

O pagamento do preço contratado será feito mensalmente, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização do contrato, que passa a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, contra a apresentação da competente fatura, que, após atestada a execução e aceitos serviços, conforme medição “in loco”, pela Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, será paga em até 20 (vinte) dias úteis, contados da sua apresentação, e após análise da Unidade de Controle Interno do CONTRATANTE, através de emissão de Ordem Bancária em favor da conta corrente 315.713-0, agência 3118, do Banco SICCOOB, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA apresentará, juntamente com a fatura, fotos representativas de todas as atividades, serviços e instalações em execução de forma a ilustrar a etapa, com detalhes das obras, instalações, acabamentos e serviços, indispensáveis para o ateste e liberação das medições e efetivo pagamento das notas fiscais.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal eventualmente rejeitada pelo gestor do contrato ou pela unidade financeira do CONTRATANTE, por discordância com a respectiva medição aprovada ou algum motivo de ordem contratual ou legal (inclusive quanto à não conformidade dos respectivos comprovantes de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social, do FGTS e ISS), será devolvida à CONTRATADA para as devidas adequações.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias, sendo retidos, na fonte, tributos ou contribuições, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá comprovar, para os serviços sob encomenda, junto às notas fiscais das confecções, que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR -154481 e 15448-2.

Parágrafo Quinto: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular para com Receita Federal (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT) e Fazenda Municipal (ISSQN), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Secretaria de Orçamento para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93. Nesta oportunidade também será verificada a situação

CIDR
CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU).

Parágrafo Sexto: A aceitação dos serviços somente será efetivada após parecer da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, sendo facultado à Administração o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da aceitação, ficar comprovada a imperfeição dos serviços ou a execução em desacordo com as especificações do projeto e demais documentos determinantes da obra. Neste caso os pagamentos retidos não sofrerão qualquer reajuste.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento efetuado pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, nem implicará recebimento provisório ou definitivo dos serviços executados, total ou parcialmente.

Parágrafo Oitavo: O CONTRATANTE pode, a qualquer tempo, paralisar a obra, devendo ser pagos somente os serviços executados até aquele momento, sem qualquer ônus adicional, nos casos previstos no Art. 8º, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Nono: Para efeitos fiscais, salvo disposto em legislação específica, será considerado em cada e todas notas fiscais resultante do contrato, 50% (cinquenta por cento) do valor referente a materiais empregados e 50% (cinquenta por cento) referentes à mão-de-obra e outros serviços decorrentes da prestação dos serviços com emprego de material, exceto com prévia exposição de motivos e parecer técnico da fiscalização.

Parágrafo Décimo: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Décimo Primeiro: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 093912-449051 e Nota de Empenho 2015NE000707 emitida em 31 de março de 2015 pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA
DA VIGÊNCIA:

A vigência deste contrato será de 30 (trinta)



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO**

meses, contados da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

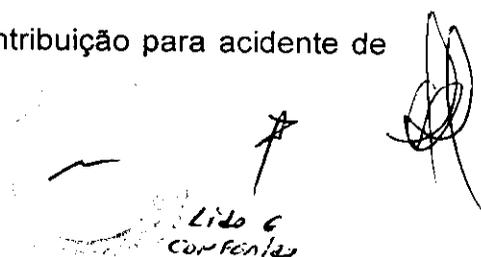
- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos credenciados pela CONTRATADA, fornecendo instruções e informações complementares, que se fizerem necessárias para a perfeita e completa execução dos serviços;
- b) exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e notificar, por escrito, a CONTRATADA da eventual aplicação de multas previstas neste contrato;
- c) rejeitar os produtos ou serviços que estiverem em desacordo com as especificações previstas no Edital da Concorrência 03/2014 e notificar a CONTRATADA;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente realizados;
- e) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas todas as obrigações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação existentes no ato de assinatura deste Termo. Se, no decorrer da vigência do contrato comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: São também obrigações da CONTRATADA, se for o caso, correndo por sua conta exclusiva, tomar todas as providências necessárias para:

- a) aprovação de projetos, obtenção de alvará de construção/obra e pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes;
- b) matrícula específica da obra e certificado de taxa de contribuição para acidente de trabalho;


Lido C.
Correntes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- c) matrícula dos serviços no INSS e entrega ao CONTRATANTE das guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor, acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da CONTRATADA, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados;
- d) registro do contrato e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA/MG e instalação na obra de placa indicativa do proprietário, dentro das exigências pertinentes ao CREA e à Prefeitura Municipal, no prazo de 10 (dez) dias;
- e) cumprimento de todas as normas regulamentares sobre medicina, saúde, higiene e segurança do trabalho, promovendo investigação dos acidentes que porventura ocorram, com a elaboração do respectivo relatório conclusivo, bem como a adoção imediata de medidas eficazes no sentido de evitar a recorrência de outros acidentes;
- f) encaminhamento, à Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, de todos os projetos em formato impresso e no formato eletrônico, providenciando o registro de qualquer alteração na execução dos projetos, compondo, dessa forma, o projeto 'executivo final' da obra, ou "as built";
- g) manutenção no local da obra de engenheiro responsável, ferramental, maquinaria, placas indicativas, tudo em conformidade com a legislação vigente;
- h) reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, total ou parcial, às suas expensas dos serviços com vícios, defeitos ou incorreções, especialmente quando resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;
- i) responsabilidade por todo e qualquer dano físico, material ou pessoal causado direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- j) responsabilidade pelos encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da obra, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho;
- k) substituição, mediante solicitação da fiscalização, de empregado que causar embaraço à boa execução da obra;
- l) elaboração e implementação de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, fiscalizando seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- m) elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

e Emprego;

n) execução do controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas da ABNT;

o) adoção de critérios de sustentabilidade nas obras e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução nº 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT;

p) permissão do livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE, sem que haja qualquer embaraço às atribuições do gestor e do fiscal de contrato, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive as de ordem administrativa;

q) obtenção da Certidão de Baixa e Habite-se junto à Municipalidade e Certidão Negativa de Débito relativa à obra junto ao INSS, no prazo de até 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA apresentará planilha detalhada e cronograma físico-financeiro, responsabilizando-se pela execução dos serviços especificados, mesmo em caso de omissões na planilha de preços e projetos apresentados pela Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA manterá, no local das obras/serviços um “Diário de Obras”, até a entrega das chaves do prédio à CONTRATANTE, no qual serão anotadas todas as ordens de modificações, reclamações, advertências, indicações, etc., devendo ser consignadas, diariamente, todas as ocorrências relativas à obra que sejam dignas de registro, tais como entrada e qualidade dos materiais, condições de tempo, início e término de etapas, relação de equipamentos, número de operários, problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes, entre outras, devendo o mesmo ser entregue, devidamente rubricado pela fiscalização e pela CONTRATADA, após o término da obra, à Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar a limpeza e a remoção do entulho periodicamente, bem como dos detritos acumulados no local, considerando-se a obra terminada quando estiver completamente limpa, sem defeitos ou incorreções, e depois de ressarcidos eventuais danos feitos a qualquer obra ou bem público ou particular, ou mesmo acidentes com pessoas.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se obriga a respeitar os critérios adotados no projeto básico, no que tange à ergonomia e acessibilidade, e também à sustentabilidade para os insumos utilizados, com especificação de metais, válvulas e louças sanitárias de baixo consumo de água, aparelhos de iluminação eficiente, compostos por reatores e lâmpadas apropriadas, sistemas de climatização e demais elementos de infraestrutura, instalações e acabamentos, tendo como princípios básicos, minimizar transtornos ao meio ambiente, tanto no processo de fabricação quanto no de utilização, em conformidade com as normas da ABNT, selo PROCEL e de procedência, além de destinação adequada dos materiais remanescentes e resíduos sólidos para reciclagem, devendo ser



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

apresentado, ao final das obras e instalações, projeto em “As Built”, com as respectivas características dos produtos empregados na edificação.

Parágrafo Sexto: O CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, etc. ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, quando permitidas no instrumento convocatório da licitação, as quais serão previamente submetidas ao CONTRATANTE para autorização.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA se obriga, na execução do contrato, a absorver egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas no percentual não inferior a 2% (dois por cento), em consonância com o parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 114/2010 do Conselho Nacional de Justiça, e também ao art. 20 da Resolução 70/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Nono: A CONTRATADA deverá realizar, sem ônus para o CONTRATANTE, cursos de capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, na forma do artigo 1º da Resolução nº 98/CSJT, de 20 de abril de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total de contrato, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste contrato para os compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 20% (vinte por cento),



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual.

d) multa por inexecução contratual total de até 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

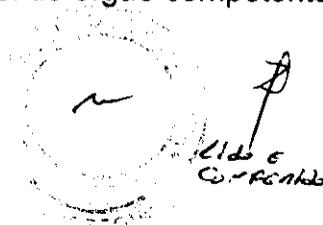
Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Parágrafo Quarto: A aplicação das sanções previstas no edital da Concorrência 03/2014, neste contrato e no Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, será comunicada, imediatamente, ao Conselho Nacional de Justiça, para inclusão e disponibilização por meio de cadastro nacional próprio e de amplo acesso, sendo também comunicada a eventual reabilitação do penalizado.

Parágrafo Quinto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Sexto: Nos termos do artigo 4º da Resolução nº 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado por atos de improbidade administrativa, crimes contra a administração pública, contra a incolumidade pública, contra a fé pública, hediondos, praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando, de redução de pessoa à condição análoga à de escravo, eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores. Na mesma proibição incidem aqueles que tenham praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, que tenham excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, que tenham tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa Portaria TRT nº 07/2013, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Secretário de Engenharia do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, devidamente indicado pela autoridade competente e formalmente comunicado à CONTRATADA e à Secretaria de Orçamento.

Parágrafo Segundo: À fiscalização fica assegurado o direito de:

- a) solicitar o afastamento ou a substituição imediata de qualquer empregado/contratado da CONTRATADA do canteiro de obra, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito com terceiros;
- b) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição, bem como a retirada imediata do canteiro de obra;
- c) impugnar qualquer trabalho executado ou em execução, que não satisfaça às condições contratuais, devendo a CONTRATADA, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória, imediatamente após o recebimento da comunicação correspondente, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- d) resolver os casos e questões singulares, duvidosos ou omissos, não previstos neste instrumento contratual, no Edital, nas especificações, e nos projetos, que de qualquer forma se relacionem direta ou indiretamente com as obras/serviços em questão e seus complementos, desde que em conformidade com a legislação e regulamentação aplicável e não se extrapolem as atribuições;
- e) ter satisfeitos, imediatamente, todos os esclarecimentos que solicitar, salvo se depender de modificação de cálculo ou teste, hipótese em que será fixado um prazo de acordo com a complexidade do caso.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados.

Parágrafo Quinto: No que tange ao Diário de Obras, a ser apresentado pela CONTRATADA, compete à fiscalização:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- a) pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela CONTRATADA;
- b) registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- c) fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da CONTRATADA no referido diário;
- d) dar solução às consultas feitas pela CONTRATADA, quando dirigidas à Fiscalização;
- e) registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- f) determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações e das Normas Técnicas da ABNT;
- g) anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

Parágrafo Sexto: Caberá ao gestor e ao fiscal do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos padrões sustentáveis de produção e consumo estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT, especialmente no que diz respeito à Obras e Serviços de Engenharia, disponível no sítio deste Tribunal: www.trt3.jus.br > intranet > Manuais/Requisições > Administrativos > Diversos > Guia de Contratações Sustentáveis, em conformidade com a Resolução nº 103, de 25/05/2012, do CSJT.

Parágrafo Sétimo: Quando, por motivo plenamente justificável, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, a CONTRATADA deverá submeter o pretendido à fiscalização do contrato, para se pronunciar pela aprovação, com base em laudos, pareceres e levantamentos de custos.

Parágrafo Oitavo: Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da CONTRATADA ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA A
EXECUÇÃO :

A CONTRATADA deverá prestar garantia à execução, que corresponderá a cinco por cento do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato, podendo optar por uma das modalidades estabelecidas no art. 56, § 1º, da Lei de Licitações, a saber:

- a) caução em dinheiro, devendo ser efetuado depósito identificado na Caixa Econômica Federal, tendo o CONTRATANTE como caucionado e a CONTRATADA como





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

caucionária, sendo certo que o depósito em cheque só será validado após usa compensação;

b) títulos da dívida pública; emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, devendo ser acompanhados de laudo de autenticidade e de laudo de valor atribuído aos títulos, não sendo aceitos Títulos da Dívida Agrária – TDA ou títulos públicos que não tenham qualquer valor legal, em estrita observância aos preceitos estabelecidos nos Decretos –Leis nº 263, de 28.02.1967, e 396, de 30.12.1968, no Decreto nº 20.910, de 06.01.1932, e na Lei nº 4.069, de 11.06.1962. (TCU - Acórdão 3892/2009 Primeira Câmara).

c) seguro garantia, em conformidade com as condições estabelecidas na Circular SUSEP 477/2013, com validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

d) fiança bancária, devendo constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil, com validade durante o período de vigência do contrato e enquanto perdurarem as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O valor da garantia de que trata esta Cláusula deverá ser atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato e terá a sua vigência prorrogada na hipótese de prorrogação do prazo contratual.

Parágrafo Segundo: A comprovação da efetivação da prestação da garantia, bem como de eventuais complementações, deverá ser feita pela CONTRATANTE junto à Secretaria de Orçamento do CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos da data em que se tornar exigível.

Parágrafo Terceiro: A garantia prestada pela CONTRATADA responderá por eventuais multas a ela aplicadas, podendo ser retida para satisfação de perdas e danos resultantes de inadimplemento ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data em que tiver sido notificada, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: Não ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo quarto desta cláusula, a garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA, após a execução do contrato e do recebimento definitivo, em no máximo 90 (noventa) dias, após a entrega do "HABITE-SE" e da Certidão Negativa de Débito relativa à obra junto ao INSS e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 11 de maio de 2015


TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Ricardo Oliveira Marques
Diretor – Geral


SCALLBERI CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA – EPP
Paulo de Jesus Berizonzi

